



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 789/2024

APROVADO EM 05/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso.*



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

### A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

Projeções sobre o futuro do trabalho modeladas pela consultoria McKinsey (2020)<sup>1</sup> apontam que 30 a 40% de toda a força de trabalho necessitará incrementar significativamente suas habilidades ou buscar novas ocupações até 2030. Uma nova realidade tecnológica ubíqua exige profissionais altamente qualificados, o que já reflete na busca por mão-de-obra na percepção de 81% dos líderes de empresas, segundo estudo da consultoria de recrutamento Robert Half (2019)<sup>2</sup>. A presente organização curricular vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico em Planejamento e Controle da Produção numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação em educação profissional e técnica de nível médio. Assim, tem-se o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo. Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam à base da formação técnica e, ao mesmo tempo, ampliam as perspectivas do “fazer técnico” para que o aluno se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

### PLANO DE CURSO

#### Dados Gerais:

**Habilitação Profissional:** Técnico em Planejamento e Controle da Produção

**Eixo Tecnológico:** Produção Industrial

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** Segunda-feira a Sexta-feira no período diurno e noturno.

**Regime de Matrícula:** Anual.

**Número de Vagas:** 30 a 40 alunos por turma (conforme m<sup>2</sup>)

**Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e noturno, presencial com até 30% não presencial no período noturno.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT**

O **Técnico em Planejamento e Controle da Produção** será habilitado para:

- Empregar métodos de planejamento, programação e controle na produção industrial, preservando os requisitos de qualidade e de consumo, de acordo com normas, padrões e especificações dos produtos.
- Monitorar os insumos e suprimentos necessários de produção, analisando os estoques de materiais e as dinâmicas de reabastecimento com base no just in time.
- Reconhecer plano mestre de produção e planejamento de capacidade de uma linha de produção.
  
- Utilizar tecnologias para administrar os recursos fabris e melhorar a eficiência dos processos produtivos.
- Avaliar indicadores estratégicos de produção quanto ao atendimento dos objetivos organizacionais e para identificação de causas de falhas e desvios.
- Reconhecer as técnicas de controle da produção utilizadas pela filosofia Lean Manufacturing.

#### **Certificação de Conclusão de Curso**

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Planejamento e Controle de Produção.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

**Matriz Curricular**

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

NRE: <i>insirir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insirir código e nome</i>															
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>Insirir código e nome</i>																			
ENDEREÇO: <i>insirir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>																			
TELEFONE: <i>insirir DDD e n.º de telefone</i>																			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																			
CURSO: Técnico em Planejamento e Controle da Produção Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite				CÓDIGO: 1638				C.H. Total: 3.000 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: GRADATIVA											
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE											
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual										
				ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	0	0	2	67	0	0	0	67			
				LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0			
				LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0			
				LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	0	0			
				CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
				FILOSOFIA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0			
				GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0			
				HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0			
				SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0			
				MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	0	0			
		MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	0	0					
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	2	66	0	0	2	67	0	0	2	67	0	0					
		FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0	2	67	0	0					
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0					
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400											
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33	1	33	1	33					
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66											
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	666	14	466											
CÓDIGO 1638	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR																	
		INDÚSTRIA 4.0	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P					
		1	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
		PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO	1	1	33	34	1	1	33	34	0	0	0	0					
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	1	33	34	0	0	0	0					
		GESTÃO ORGANIZACIONAL	0	0	0	0	1	1	33	33	1	0	34	0					
		GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS	0	0	0	0	1	1	33	34	1	1	33	34					
		PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	1	1	33	34	1	1	33	34					
		GESTÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34					
		PROCESSOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67					
		SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33					
		SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34					
GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33							
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELOGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534											
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600											
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>			30	1.000	30	1.000	30	1.000											

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

<sup>3</sup> No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, de 05/01/2021, art. 26, parágrafo 3º, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, art. 24, parágrafo 3º, estabelecem:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 904/2024, de 01/11/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste protocolado, e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2489/2024, de 29/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

A Seed/PR informa que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Elas, também, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições de ensino que ainda não o possuem, comprometem-se em adquiri-lo, de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, tratou de orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, e estabeleceu:

[...]

Nessa perspectiva, este Conselho deverá se manifestar sobre o assunto, por meio de Deliberação, quando emanadas as normativas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, emitindo as orientações necessárias, para as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz

#### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

**Educação Profissional de forma transitória, para as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. ( grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
22.629.824-0	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA	COSTA E SILVA, C E-E F M PROFIS
22.331.332-9	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	JOSE GOMES DO AMARAL, C E PROF-EFM

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.050-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP, em exercício.